

EDITAL Nº 098/2021-PROEG

DIVULGA O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM QUARTA CHAMADA EM CURSOS COM INÍCIO NO SEMESTRE LETIVO 2021.1 DA UERN

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna público o resultado do Procedimento de Heteroidentificação realizado nos candidatos da categoria Cota Social (pretos, pardos e indígenas), aprovados na Quarta Chamada, em cursos com início no semestre letivo 2021.1 do SISU/UERN 2021, constantes no Anexo VIII do <u>Edital nº 092/2021-PROEG</u>.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. O presente Edital divulga o resultado do Procedimento de Heteroidentificação realizado nos candidatos convocados pelo Edital nº 092/2021-PROEG.
- 1.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2021 que vierem a ser publicados no Portal da UERN (www.uern.br) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (www.uern.br).
- 1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2021, os quais serão divulgados no Portal da UERN (www.uern.br) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (www.uern.br).

2 – DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 2.1. Consta no **Anexo I** deste Edital o resultado do Procedimento de Heteroidentificação realizado nos candidatos convocados pelo <u>Edital nº 092/2021-PROEG</u>.
- 2.2. O resultado divulgado neste Edital diz respeito especificamente aos aprovados na Quarta Chamada do SiSU/UERN 2021, em cursos com início no semestre letivo de 2021.1.



2.3. Considera-se eliminado do Processo Seletivo de Vagas Iniciais 2021 da UERN o candidato convocado pelo <u>Edital nº 092/2021-PROEG</u> para realizar o Procedimento de Heteroidentificação que **não** teve sua condição autodeclarada de preto, pardo ou indígena confirmada pela comissão de avaliação institucional que realizou o referido procedimento, bem como os candidatos que foram convocados pelo referido Edital e não compareceram.

3 - DA MATRÍCULA CURRICULAR

- 3.1. Os candidatos constantes no **ANEXO I** deste Edital com o resultado de **APROVADO**, deverão, nos dias **23 e 24 de agosto**, solicitar às respectivas unidades acadêmicas de seus cursos, através dos endereços eletrônicos disponíveis no **ANEXO II**, a realização da Matrícula Curricular.
- 3.2. O candidato que não solicitar a efetivação da Matrícula Curricular perderá o direito à vaga, e será eliminado do certame.

4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 4.1. Será garantido ao candidato cuja autodeclaração não tenha sido confirmada pelo Procedimento de Heteroidentificação, por uma única vez, interpor de recurso administrativo, o qual deverá ser enviado para a Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, através do endereço eletrônico **sc@uern.br**.
- 4.2. Os recursos deverão ser enviados até 72 horas após a publicação do resultado.
- 4.3. Não serão analisados, sob qualquer hipótese ou circunstância, recursos enviados fora do período estabelecido no item 4.2 deste Edital.
- 4.4. Caberá à Comissão Recursal analisar e deliberar acerca dos recursos.
- 4.5. Serão adotados pela Comissão Recursal os mesmos critérios e requisitos previstos para o Procedimento de Heteroidentificação de acordo com a Resolução n° 23/2021, de 07 de abril de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, que regulamenta o Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento das vagas reservadas para Cota Social nos processos seletivos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.



- 4.6. O indeferimento do recurso deverá ser motivado, e será expresso por meio de parecer emitido pela Comissão Recursal.
- 4.7. Indeferido o recurso, o candidato será definitivamente excluído do SiSU/UERN 2021, e perderá o direito à vaga.
- 4.8. Após a decisão da Comissão recursal não caberá qualquer recurso administrativo no âmbito da UERN.
- 4.9. O resultado dos recursos será publicado no portal da UERN (http://www.uern.br) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (http://www.uern.br).
- 4.10. Somente poderão ser convocados para novo Procedimento de Heteroidentificação a ser realizado pela comissão recursal candidatos cuja condição autodeclarada não foi confirmada no primeiro Procedimento de Heteroidentificação.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A UERN se reserva o direito de verificar todas as informações e documentos apresentados pelo candidato. Eventuais fraudes, identificadas a qualquer tempo, resultarão na perda da vaga ou a exclusão do candidato do curso de graduação, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
- 5.2. Os casos omissos serão decididos pela PROEG, cabendo ainda, na ocorrência de eventual omissão, recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE.

Mossoró/RN, 20 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Marin

Pró-reitor de Ensino de Graduação



ANEXO I - APROVADOS NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO;

ANEXO II - ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA CURRICULAR